



## Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	8
Ministério das Cidades.....	16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	20
Ministério das Comunicações.....	21
Ministério da Cultura.....	26
Ministério da Defesa.....	37
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	37
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	41
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	91
Ministério da Educação.....	91
Ministério do Esporte.....	99
Ministério da Fazenda.....	101
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	119
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	133
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	142
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	156
Ministério de Minas e Energia.....	161
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	182
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	190
Ministério de Portos e Aeroportos.....	190
Ministério da Previdência Social.....	190
Ministério das Relações Exteriores.....	191
Ministério da Saúde.....	194
Ministério do Trabalho e Emprego.....	292
Ministério dos Transportes.....	296
Ministério do Turismo.....	308
Banco Central do Brasil.....	310
Conselho Nacional do Ministério Público.....	310
Ministério Público da União.....	311
Defensoria Pública da União.....	313
Poder Judiciário.....	314
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	316

.....Esta edição é composta de 337 páginas.....

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 15.072, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 9º .....

VI - a associação, exceto em cooperativa de trabalho, conforme regulamento:

a) em cooperativa que tenha atuação vinculada às atividades previstas no inciso VII do caput deste artigo, conforme previsão em seu objeto social ou autorização da autoridade competente;

b) (VETADO);

§ 10. ....

V - exercício de:

a) mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural;

b) atividade remunerada, sem dedicação exclusiva ou regime integral de trabalho, derivada de mandato eletivo:

1. em cooperativa, exceto cooperativa de trabalho, que tenha atuação vinculada às atividades previstas no inciso VII do caput deste artigo, conforme previsão em seu objeto social ou autorização da autoridade competente, de acordo com regulamento e observado o disposto no § 13 deste artigo;

2. (VETADO);

....." (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

§ 8º .....

VI - associação, exceto em cooperativa de trabalho, conforme regulamento:

a) em cooperativa que tenha atuação vinculada às atividades previstas no inciso VII do caput deste artigo, conforme previsão em seu objeto social ou autorização da autoridade competente;

b) (VETADO);

§ 9º .....

V - exercício de:

a) mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural;

b) atividade remunerada, sem dedicação exclusiva ou regime integral de trabalho, derivada de mandato eletivo:

1. em cooperativa, exceto cooperativa de trabalho, que tenha atuação vinculada às atividades previstas no inciso VII do caput deste artigo, conforme previsão em seu objeto social ou autorização da autoridade competente, de acordo com regulamento e observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social);

2. (VETADO);

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira  
Fernando Haddad  
Simone Nassar Tebet  
Wolney Queiroz Maciel

### LEI Nº 15.073, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para prever sanções aos prestadores de serviços turísticos que cometerem infrações associadas à facilitação do turismo sexual.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para prever sanções aos prestadores de serviços turísticos que cometerem infrações associadas à facilitação do turismo sexual.

Art. 2º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34. ....

VII - inibir, no exercício de suas atividades, práticas que favoreçam o turismo sexual, entendido como a exploração sexual associada, diretamente ou não, à prestação de serviços turísticos." (NR)

"Art. 43. Não cumprir com os deveres insertos no art. 34, observado o disposto nos arts. 43-A a 43-D desta Lei:

....." (NR)

"Art. 43-A. (VETADO)."

"Art. 43-B. Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, no âmbito da prestação de serviços turísticos:

Pena - multa, cancelamento da classificação, interdição de local, de atividade, de instalação, de estabelecimento empresarial, de empreendimento ou de equipamento e cancelamento do cadastro."

"Art. 43-C. Deixar de colaborar com as iniciativas governamentais de combate ao turismo sexual no âmbito da prestação de serviços turísticos:

Pena - multa, cancelamento da classificação, interdição de local, de atividade, de instalação, de estabelecimento empresarial, de empreendimento ou de equipamento e cancelamento do cadastro."

"Art. 43-D. Promover, de forma direta ou oblíqua, empreendimento, atividade ou local no território nacional como destino de turismo sexual:

Pena - multa, cancelamento da classificação, interdição de local, de atividade, de instalação, de estabelecimento empresarial, de empreendimento ou de equipamento e cancelamento do cadastro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira  
Simone Nassar Tebet  
Celso Sabino de Oliveira

### LEI Nº 15.074, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Regula o exercício da profissão de geofísico.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É livre, em todo o território nacional, o exercício da profissão de geofísico, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a Geofísica é definida como o estudo da terra mediante métodos físicos quantitativos, especialmente os de reflexão e refração sísmicas, gravimétricos, magnetométricos, elétricos, eletromagnéticos e radioativos.

§ 2º A aplicação de princípios físicos para o estudo da terra de que trata o § 1º compreende os seguintes ramos da Geofísica:

I - geofísica do petróleo;

II - geofísica de águas subterrâneas;

III - geofísica de exploração mineral;

IV - geofísica aplicada à geotecnia;

V - sismologia: terremotos e ondas elásticas;

VI - geotermometria: aquecimento da terra;

VII - oceanografia física, meteorologia, gravidade e geodésica: campo gravitacional e formal da terra;

VIII - eletricidade atmosférica e magnetismo terrestres, inclusive ionosfera e correntes telúricas;

IX - geofísica da terra sólida.

## AVISO

Foram publicadas em 26/12/2024 as edições extras nºs 248-A e 248-B do DOU.

Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

